



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Cafarnaum, 14 de Janeiro de 2021.

Ofício 029/2021

Ao Nobre Deputado Nelson Leal
MD Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia
Ref. Decreto de Estado de Calamidade Pública

Émerito Presidente,
Nobres Pares,

Encaminhamos em anexo o Decreto de Ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Cafarnaum, para que tal condição seja reconhecida por esta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, mediante Sessão Plenária Virtual, através dos nossos Ínclitos Deputados, após transcorrer o devido processo legislativo.

Ressaltamos que os Decreto Legislativos n°s 2.135/2020 e 2.440/2020, anteriormente editados por esta Augusta Casa Legislativa, com a mesma finalidade tiveram seu termo final no ano passado. Porém, em razão da nova onda da pandemia, onde atualmente o Município de Cafarnaum se encontra com o registro de 60 (sessenta) casos ativos, 10 (dez) mortes e 54 (cinquenta e quatro) casos suspeitos e em investigação, se faz imperioso o reconhecimento da continuidade do Estado de Calamidade Pública do transcorrer do presente ano, em razão da grave situação em que se encontra o Município, seja de natureza econômica, seja de natureza social, seja em razão do comprometimento da saúde pública

Certo do empenho e apoio deste Casa da Democracia, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e respeito.

ATENCIOSAMENTE


SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO nº 019 de 14 de Janeiro de 2021

Declara, para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Cafarnaum, com fundamento na Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a qual Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que o artigo 1º, III, da Constituição Federal, traz, dentre os fundamentos da república, a dignidade da pessoa humana, e o artigo 3º, I, da mencionada Carta Magna elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre justa e solidária, é que se firma o presente entendimento, abrandando o rigor formal, com o objetivo de permitir uma ação mais célere por parte dos entes públicos, tanto em relação aos atingidos pelas intempéries, quanto àqueles que pretendam prestar auxílio na superação das dificuldades delas decorrentes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no dia 16 de março de 2020 o Governo do Estado da Bahia, através de sua Secretaria de Saúde, expediu Nota Técnica nº 01 GASEC/COVID-19, orientando os Serviços de Saúde dos Municípios para que realizem medidas para “reduzir a mobilidade da população e evitar aglomerações de pessoas”.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou o estado de transmissão comunitária do COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que o COVID-19, no estágio atual, tratar-se de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 460/2020 e demais Decretos editados por este Município de Cafarnaum, reconhecendo o estado de emergência do Município e adotando medidas de recomendações, advertências e regramentos necessários à plenitude de precaução e combate a Pandemia do COVID-19, dentre as quais o isolamento social, com fechamento de comércios e diversas outras atividades, inclusive exercidas por autônomos e outras atividades informais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, do Congresso Nacional, datado de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública no Governo Federal;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia já reconheceu o estado de calamidade do Município de Cafarnaum, através do Decreto Legislativo nº 2.135/2020, de 08 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 2.440/2020, de 29 de junho de 2020; com vigência até 29 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a ocorrência da segunda onda da COVID-19 no nosso País, onde o Município de Cafarnaum atualmente encontra-se com 60 casos ativos, 54 casos suspeitos e aguardando exame e 10 óbitos.

DECRETA:

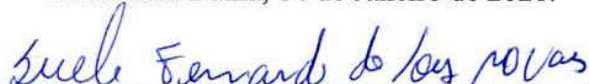
Art. 1º - Declara para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 036/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária), de 22 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º, da Lei Complementar n. 101, de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cafarnaum, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Por força do presente Decreto, fica autorizada a transferência de recursos orçamentários de uma dotação para outra, respeitadas as correspondentes fontes de recursos, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cafarnaum-Bahia, 14 de Janeiro de 2021.


SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA